



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 15/12/2015, Edição nº 4235, Página nº 35

DECRETO Nº 3.491/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU e Taxa de Licença e Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 19 e 119 da [Lei Municipal Complementar nº 015/2010](#) – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2016, deverá ser pago em parcela única ou em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nas seguintes datas:

Parcela Única	– 15/04/2016
1ª Parcela	– 15/04/2016
2ª Parcela	– 16/05/2016
3ª Parcela	– 15/06/2016
4ª Parcela	– 15/07/2016
5ª Parcela	– 15/08/2016
6ª Parcela	– 15/09/2016

Parágrafo Único. Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única até 15 de abril de 2016, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto a ser pago.

Art. 2º A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de Estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga nas seguintes datas:

Parcela Única	– 29/02/2016
1ª Parcela	– 29/02/2016
2ª Parcela	– 31/03/2016
3ª Parcela	– 28/04/2016
4ª Parcela	– 31/05/2016
5ª Parcela	– 30/06/2016
6ª Parcela	– 29/07/2016

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 14 de Dezembro de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito